



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 04102-1B937-EA491



Decisão 02149/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 06955/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: RENILDA MARIA CANDEIA DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE ATO – APOSENTADORIA REGISTRADA – REVISÃO DOS PROVENTOS – REGISTRO.

Cumpridos os requisitos para a revisão de ato de concessão inicial de aposentadoria, na forma da Instrução Normativa 31, de 2 de setembro de 2014, a revisão do ato deve ser registrada pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se de revisão do ato de concessão de aposentadoria por idade à Sra. Renilda Maria Candeia dos Santos, a partir de 2 de setembro de 2019, consubstanciada na Portaria 150/2021 (doc. 3, p. 20) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do

Espírito Santo (TCEES) para fins de registro, em observância ao art. 17 da Instrução Normativa TC 31, de 4 de novembro de 2014, em razão da retificação do padrão do cargo no qual a interessada obteve sua aposentadoria, originariamente concedida por meio da Portaria 55/2018, a partir de 31 de agosto de 2018, registrada por meio da Decisão TC 1942/2021 – 2ª Câmara, proferida no Processo TC 9029/2018.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro do ato original, juntamente com o ato retificador, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 2137/2024 (doc. 7) e o Parecer MPC 2416/2024 (doc. 8). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de revisão de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Inicialmente, a interessada se aposentou no cargo de servente de limpeza CLA-B-1-4, com proventos proporcionais fixados no valor de R\$ 954,00. Conforme relatado, tal aposentadoria, consubstanciada na Portaria 55/2018, recebeu o registro deste Tribunal por meio da Decisão TC 1942/2021 – 2ª Câmara, proferida no Processo TC 9029/2018.

Ocorre que, posteriormente à concessão inicial e devido à progressão de mérito profissional, a interessada foi reenquadrada no padrão salarial CLA-B-1-06 e, em seguida, no padrão CLA-B-II-06, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2019, o que ensejou a expedição das Portarias 35/2021 e 150/2021 pelo IPASA (doc. 3, p. 11 e 20). Entretanto, o valor dos proventos permaneceu inalterado, pois foram calculados com base na média das remunerações recebidas anteriormente, conforme elucidado na p. 19, doc. 3.

Assim, considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato revisor evidenciam a sua regularidade, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo seu registro. Portanto, deve o referido ato revisor ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES, pelas razões expostas, e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC- 2149/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a revisão do ato de concessão de aposentadoria à Sra. Renilda Maria Candeia dos Santos, sem efeitos financeiros, consubstanciado na Portaria 150/2021, que retificou as Portarias 55/2018 e 35/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA), com efeitos a partir de 2 de setembro de 2019;

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/07/2024 - 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente